



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 13 de julho de 2023..

Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Exª, o **Parecer nº 004**, da Concorrência nº 001/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Exª, subscrevemo-nos atenciosamente,

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Exmº. Sr.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

NESTA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PARECER Nº. 004 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

*Ref.: Recurso interposto pela licitante **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame.*

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** interpôs Recurso Administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada na Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, ADEQUAÇÕES E REPAROS NOS PRÉDIOS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA.**

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em primeiro lugar, acusa-se a tempestividade do Recurso, razão pela qual se decide pelo seu conhecimento e devida apreciação.

Dando cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão comunicou aos demais licitantes sobre a interposição do presente recurso, para, caso entendessem pertinente, apresentarem impugnações ao pleito. Desse modo, não houve apresentação de impugnação ao recurso.

Alega, em síntese, a Recorrente que a exigência contida no item 8.1.3.3 do edital foi regularmente atendida, mediante apresentação dos atestados a execução dos serviços relativos às parcelas de maior relevância operacional e técnico-profissional. Aduz ainda que no se refere ao item aplicação manual de pintura a empresa apresentou um quantitativo muito próximo do exigido.

Analisando as razões do recurso interposto pela empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA** com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação que na Concorrência nº 001/2023 inabilitou a mesma, passamos ao julgamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Conforme consta da Ata Reservada de Julgamento dos Documentos de Habilitação, a empresa recorrente não atendeu as quantidades mínimas dos itens de tidos como parcela de maior relevância operacional e profissional, inclusive sem a apresentação das respectivas CAT'S.

A Recorrente apresenta na sua peça os Atestados que foram apresentados os documentos de Habilitação.

Como o ponto trazido pela Recorrente é de natureza eminentemente técnica, o seu pleito foi submetido à apreciação através da Engenheira Civil Responsável Técnica Sra. Fernanda da Silva Oliveira - Engenheira Civil – CREA/BA/Nº 3000109486 da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, que formulou o seu Relatório Técnico, que passa a fazer parte do presente julgamento, independente de transcrição. **(Relatório Técnico anexo).**

Pelo exposto, decide a Comissão por opinar pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto pela **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**, mantendo a sua decisão, de sorte a julgá-la inabilitada quanto à **Concorrência nº 001/2023**.

São Sebastião do Passé, 13 de julho de 2023.

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Membro da CPCL

GEANE DOS ANJOS BARRETO
Membro da CPCL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, ADEQUAÇÕES E REPAROS NOS PRÉDIOS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BAHIA.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA -LTDA, portadora do CNPJ: 40.500.706/0001-37, situada Avenida 02 de Julho, nº 698- Centro, Baixa grande/ BA- CEP 44.620-000, com fundamento no item 11 do Edital, respaldado na Lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou sua proposta técnica, referente ao EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

II – DO RECURSO

A recorrente **ROCHA RIOS CONSTRUTORA -LTDA** apresentou recurso alegando, em breve síntese o seguinte:

- a) A recorrente **ROCHA RIOS CONSTRUTORA -LTDA** foi declarada inabilitada por suposto descumprimento do item 8.1.3.3 do edital, de forma equivocada por esta Comissão, tendo em vista que tendo em vista que apresentou todos os documentos indispensáveis a sua habilitação, no que tange os itens referentes a parcela de maior relevância;
- b) Por fim, requer a recorrente que a comissão avalie a sua decisão e declare pela **HABILITAÇÃO**, da referida empresa, visto que inexistem embasamento legal para sustentar sua inabilitação.

III - DA ANÁLISE RECURSAL PELA ÁREA TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os documentos de habilitação apresentados pela recorrente **ROCHA RIOS CONSTRUTORA -LTDA CONSTRUTORA LTDA** fora submetida ao exame técnico por parte do setor responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município, que apontou irregularidades, como demonstrado no parecer técnico, escrito da seguinte forma:

“Após análise dos atestados foi possível observar que a empresa não se encontra apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, pois não atendeu ao item 8.1.3.3 do Edital, não atendendo as quantidades mínimas para atender as parcelas de maior relevância operacional, para os itens:

1. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
2. PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE.

Para os itens de maior relevância profissional, inclusive sem apresentação das CAT's, não foram atendidos os itens:

1. APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014
2. PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE.

Portanto, a documentação de habilitação referente à qualificação técnica operacional e profissional apresentada pela empresa não encontra-se em conformidade. Sendo assim, sugerimos a inabilitação da empresa por não atender as exigências do Edital.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Após análise do recurso impetrado pela empresa, foi solicitado uma reanálise junto ao setor técnico responsável e constatado que de fato os atestados apresentados pela recorrente não atende de forma satisfatória o exigido no edital.

Para o item " PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, EM BORRACHA, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 25X25CM, APLICADO, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE", a empresa apresenta em seu acervo técnico o "Piso Tátil e Alerta em concreto", o que não pode ser considerado ao menos similar, já que são executados de formas distintas. Com relação ao item "APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014" a empresa alega ter apresentado um quantitativo muito próximo ao exigido no edital, quando na verdade demonstrou um quantitativo de pouco mais da metade do mínimo necessário, não sendo suficiente para demonstrar sua aptidão técnica.

Portanto, opina-se por julgar improcedente o recurso interposto pela empresa **ROCHA RIOS CONSTRUTORA -LTDA.**

São Sebastião do Passé, 11 de julho de 2023.

Fernanda da Silva Oliveira

FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/BA/Nº 3000109486

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
INTERPOSTO PELA EMPRESA ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento dos Documentos de Habilitação das licitantes da Concorrência nº 001/2023;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

CONSIDERANDO as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pela Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA.

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 001;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar como inabilitada no certame a empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**.

São Sebastião do Passé, 13 de julho de 2023.


MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita